

Ao Exmo. Juízo da 3ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim – Estado do Espírito Santo - ES

Ref. Processo de Recuperação Judicial nº 5007426-72.2025.8.08.0011
Autoras: Viação Real Ita S.A e Real Loc Locadora de Veículos e Serviços LTDA

RELATÓRIO INICIAL DA SITUAÇÃO DO DEVEDOR

I –ATIVIDADES DAS DEVEDORAS.

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado em litisconsórcio ativo por **VIAÇÃO REAL ITA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.177.468/0001-02, e **REAL LOC LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.779.404/0001-84, distribuído em litisconsórcio ativo no dia 07/08/2025, com pedido de consolidação processual e substancial (ID 75703230).

2. Conforme exposto na inicial, a 1ª Requerente, **VIAÇÃO REAL ITA S.A**, é sociedade empresária regularmente constituída há 69 (sessenta e nove) anos, atuante no setor de transporte coletivo de passageiros.

3. Atualmente, sua operação abrange linhas regulares intermunicipais e distritais, fretamento contínuo e eventual, turismo, lazer e transporte escolar, predominantemente na região sul do Estado do Espírito Santo, além do noroeste do estado do Rio de Janeiro e zona da mata do estado de Minas Gerais.



4. Em atenção às informações preliminarmente obtidas, seus serviços atendem os seguintes municípios e distritos:



5. Em seu website (<http://www.viacaorealita.com.br/horario.php>), as Requerentes disponibilizam ao público os horários regulares das seguintes rotas: Cachoeiro x Atílio Vivácqua; Cachoeiro x Presid. Kennedy; Cachoeiro x Castelo; Cachoeiro x Guaçuí; Guaçuí x Alegre; Cachoeiro x Alegre; Cachoeiro x Piaçu via Muniz Freire; Cachoeiro x Apiacá; Alegre x Muniz Freire; Cachoeiro x Castelinho; Cachoeiro x Conceição de Castelo; Cachoeiro x Vargem Alta; Cachoeiro x Venda Nova; Cachoeiro x Vitória; Cachoeiro x Mimoso via Muqui; Cachoeiro x Muqui; e Cachoeiro x Mimoso (Br101).

6. Afirmam que a 1ª Requerente possui frota composta por aproximadamente 120 veículos, responsável pelo transporte de milhões de passageiros anualmente, indicando a quantidade de 2.000.000 (dois milhões) de passageiros em 2024 e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) até maio de 2025, percorrendo mais de 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quilômetros em 2024.



7. Narram que a operação desses serviços se dá sob concessão ou permissão do poder público, sujeita à regulação, controle e fiscalização estatal, além de pautada pelos princípios da continuidade, regularidade, modicidade tarifária e eficiência. Dessa forma, a relevância da atividade extrapola o interesse econômico da empresa, alcançando o interesse coletivo da população que dela depende para trabalho, educação, saúde e outros direitos fundamentais.

8. Quanto à 2ª Requerente, **REAL LOC LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, indicam que sua criação foi realizada em 2019 com o objetivo de expansão das atividades da 1ª Requerente no Estado do Espírito Santo, explorando a atividade de locação de veículos e outros meios de transporte.

9. Conforme informado na visita técnica da Administração Judicial à sede das Requerentes, a sociedade conta com uma frota para locação de aproximadamente 112 veículos, sendo que quase a totalidade desses veículos se encontram alugados por meio de contratos interempresariais, fornecendo-se frota para atividades de pessoas jurídicas, bem como para pessoas físicas que realizam serviços de transporte por aplicativo. Nesse sentido, apenas em raros períodos de disponibilidade a Requerente oferece os veículos para locação individual por diária, destinado ao cliente avulso.

10. Em observância à relação de bens colacionadas pelas Recuperandas no ID 7572776, contudo, constata-se 159 veículos descritos como “Carro de Locação” em nome da **REAL LOC LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**.

11. Por se tratar de relatório inicial, elaborado apenas com as informações preliminares disponibilizadas nos autos, cumpre registrar que todas as informações detalhadas acerca das linhas realizadas, contratos de concessão, contratos de locação de frotas, e demais informações específicas relevantes, poderão ser destrinchadas ao longo do procedimento, com a solicitação de apresentação de demais documentos para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/05.



12. Apesar de constituírem-se juridicamente autônomas, as atividades de ambas as Requerentes são prestadas na sede do Grupo, localizado na Av. Jones dos Santos Neves, 448 - Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29300-500. O local, principal estabelecimento do Grupo, possui um único prédio administrativo, onde se estabelecem os diretores e toda a equipe administrativa, comum a ambas as sociedades.

13. Além disso, na sede do Grupo, são compartilhadas as estruturas de manutenção mecânica, funilaria, higienização, almoxarifado, garagem e guarda de veículos, conforme detalhado abaixo no tópico sobre a visita técnica.

II – FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇO

14. As Requerentes afirmam serem responsáveis pela existência de 230 empregos diretos. Em cumprimento ao artigo 51, IV, da Lei 11.101/05, as relações de funcionários foram apresentadas nos ID 75727386 (Viação Real Ita) e ID 75727763 (Real Loc Locadora de Veículos e Serviços Ltda.).

15. Na relação apresentada pela Viação Real Ita (75727386), constata-se 119 funcionários, totalizando o valor de R\$ 305.715,62 a título de folha salarial mensal.

16. Por outro lado, no ID 75727763, a Real Loc Locadora de Veículos e Serviços Ltda. Apresenta declaração de que a empresa não possui funcionários registrados em seu quadro de pessoal. Tal fato reforça a constatação de que ambas as Requerentes operam sob a mesma direção e com quadro de funcionários comum.

17. Na sequência dos trabalhos, as Recuperandas deverão entregar mensalmente o quadro de funcionários à Administração Judicial, esclarecendo as especificidades da atuação comum dos funcionários, indicando demais colaboradores e terceiros prestadores de serviço, bem como para que a evolução de contratações/demissões seja analisada e apresentada comparativamente nos Relatórios Mensais de Atividade.

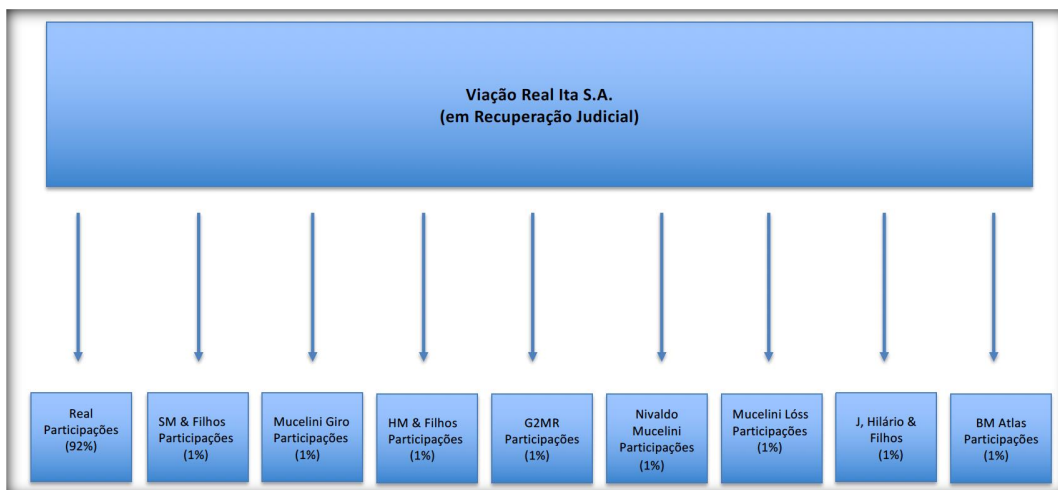


III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

18. A primeira Requerente, Viação Real Ita, principal entidade do Grupo, foi constituída há mais de seis décadas e desempenha papel central nas operações. Originariamente constituída no formato das sociedades limitadas, a empresa foi transformada em sociedade anônima de capital fechado em 16.10.2023, conforme documento anexado no ID 71472614.

19. Em face da transformação, o capital social passou a ser composto por R\$ 2.692.808,00, representado por 2.692.808 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito) ações, divididas em 1.346.404 (um milhão trezentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias e 1.346.404 (um milhão trezentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e quatro) ações preferencias.

20. No referido ato, cada sócio, outrora quotista e dali em diante acionista, recebeu, dentro da mesma proporcionalidade, ações ordinárias e preferencias, nos seguintes percentuais:



21. Com efeito, percebe-se que a Real Participações detém 92% das ações, tanto ordinárias quanto preferenciais, pulverizando-se os 8% restantes entre 8 acionistas detentores de 1% das referidas ações.



22. A complementação dos documentos societários das sociedades acionistas deverá ser apresentada à Administração Judicial no decorrer do procedimento, para fins de apresentação nos Relatórios Mensais de Atividade.

23. A 2ª Requerente, REAL LOC, constituída em 2019, tem como atividade a locação de veículos e, embora seja formalmente autônoma frente a 1ª requerente, figura como parte relacionada à 1ª Requerente, com quem tem atuação integrada e complementar, compartilhando centro administrativo e possuindo, em essência, identidade de propósitos e interesses.

24. A atuação das Requerentes revela-se altamente interligada no aspecto operacional e estratégico, de modo que suas atividades não se desenvolvem de forma autônoma, mas sim de maneira coordenada e complementar. Por essa razão decidiu o juízo, no ID 77423477, pela extensão dos efeitos da recuperação judicial para a 2ª requerente.

25. Não obstante, o Contrato Social da Real Loc Locadora de Veículos e Serviços Ltda. não foi juntado aos autos, e deverá ser entregue à Administração Judicial para a elaboração dos próximos Relatórios Mensais de Atividade. Apesar disso, foi possível consultar o QSA perante a Receita Federal e identificar seus sócios. Não sendo disponibilizada, contudo, a identificação da participação de cada um no quadro societário da empresa, a serem complementados pelas Requerentes. Abaixo, os sócios identificados:



Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JOSE HILARIO & FILHOS PARTICIPACOES LTDA	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
SIRVAL MUCELINI	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
ANGELO MUCELINI GIRO	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
GERLANE MOREIRA MUCELINI	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
NIVALDO MUCELINI PARTICIPACOES LTDA	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
MUCELINI E LOSS PARTICIPACOES LTDA	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
G2MR PARTICIPACOES LTDA	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
NIVALDO MUCELINI	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JOSE HILARIO MUCELINI	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
SM & FILHOS PARTICIPACOES LTDA.	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
BM ATLAS PARTICIPACOES LTDA	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
MUCELINI GIRO PARTICIPACOES LTDA	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
LEA LIMA MUCELINI	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
WOLMAR MUCELINI	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS	Administrador

IV – CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

26. Em atenção ao artigo 51, I, da Lei 11.101/05, as Requerentes instruem a inicial com a exposição das causas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira. Para tanto, afirmam que a crise financeira decorre de diversos fatores estruturais e conjunturais que acometeram duramente o setor de transporte coletivo nos últimos anos, citando fatores externos e internos que contribuíram para o cenário de insolvência.

27. Como fatores exógenos, as Requerentes alegam a ocorrência da pandemia de COVID-19, que teria reduzido 42% no faturamento em 2020 e 2021, devido à diminuição da mobilidade urbana. Igualmente, elencam a concorrência irregular de vans, aplicativos e caronas não regulamentadas, os altos custos operacionais com combustíveis, folha de pagamento e manutenção, além da própria queda na demanda de transporte, decorrente da adoção de home office e aumento de veículos próprios.



28. Quanto às razões internas da crise, indicam o aproveitamento limitado de nichos de receita, como turismo e fretamento corporativo); a falta de visibilidade em tempo real da saúde financeira (DRE, fluxo de caixa e capital de giro); e os investimentos significativos realizados após a mudança de gestão em 2021, com a aquisição de veículos e linhas da empresa Costa Sul através de financiamentos que agravaram o endividamento.

29. Reconhecem que houve falha de gestão na condução da estratégia de expansão planejada, com baixa diversificação de receitas, e que resultaram no descontrole de custos e geraram restrições creditícias.

30. Destacam também a elevação dos juros básicos, a defasagem tarifária e a ausência de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do poder concedente, bem como ações judiciais e execuções que ameaçam os bens indispensáveis às atividades das empresas.

31. Indicam que a situação de crise é evidenciada pelos indicadores financeiros extraídos da análise detalhada dos balanços patrimoniais de 2017 a 2014, e demonstrações de resultados do exercício.

32. Nesse sentido, expõem que o índice de liquidez corrente se manteve consistentemente abaixo de 1,0 ao longo do período analisado, atingindo o patamar crítico de 0,37 em 2024, demonstrando fragilidade no curto prazo para honrar compromissos circulantes, isto é, incapacidade de pagamento de obrigações líquidas e certas.

33. Enfatizam também o endividamento excessivo, que evoluiu de patamares entre 42% e 48% em 2017 para 92,5% em 2024, comprometendo praticamente a totalidade dos ativos com obrigações junto a terceiros, em alavancagem financeira excessiva que acabou por restringir o acesso a crédito compatível com a operação e obstando novos investimentos e a continuidade do projeto de expansão.



34. Apontam, outrossim, os indicadores de prejuízos operacionais recorrentes e EBITDA negativo, sob o fundamento que as margens de lucro bruto e EBITDA se deterioraram substancialmente devido a custos desproporcionais com veículos, remunerações, combustível, manutenção e despesas financeiras elevadas. Assim, o EBITDA foi negativo em R\$ 1.847.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil reais) em 2024, com prejuízos acumulados de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mesmo exercício e R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) até maio de 2025, o que indica geração de caixa operacional insuficiente e caracteriza prejuízo patrimonial contínuo e risco de cessação de atividades.

35. Por fim, demonstram também a redução do patrimônio líquido, que sofreu severa redução, no patamar de 64,28%, entre os anos de 2021 e 2024, passando de R\$ 11.500.000,00 para R\$ 4.100.000,00, o que, combinado com ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido) e ROCE (Retorno sobre o Capital Empregado) negativos desde 2019, expõem a ineficiência na geração de lucro a partir do capital dos acionistas, agravando o desequilíbrio patrimonial.

36. Ante a essa realidade de crise econômico-financeira, as Requerentes pleitearam a concessão de tutela cautelar antecedente, para evitar o risco de busca e apreensão de bens, haja vista a existência de contratos de financiamento que possuem ativos essenciais em alienação fiduciária. O que comprometeria tanto a subsistência das sociedades Requerentes, como a própria continuidade das atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de natureza essencial. Findo o prazo da suspensão cautelar pleiteada, foi apresentado o presente pedido de recuperação judicial pela Requerentes.

V – EVOLUÇÃO PROCESSUAL

37. No dia 24/06/2025, a 1ª Requerente, VIAÇÃO REAL ITA S.A., apresentou pedido de tutela cautelar antecedente, com fundamento nos artigos 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, bem como no art. 305 do Código de Processo Civil, requerendo:

a) a prestação da tutela cautelar nominada, antecedente ao pedido de recuperação judicial, objetivando antecipar os efeitos da suspensão [stay period], tratada no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005;



b) que seja declarada a essencialidade dos bens, notadamente os valores disponíveis em conta corrente, todos os bens automotores, estoques, insumos e o faturamento da entidade, objetivando a permanência na posse direta da Requerente para que a atividade empresarial continue sendo desenvolvida;

38. Na r. decisão de ID 71545811, em 26/06/2025, este d. Juízo, reconhecendo a existência de notificações extrajudiciais, ID 71472620, implementadas pelas instituições financeiras BANCO CNH, BANCO MERCEDES-BENZ S/A, e BANCO VOLKSWAGEM S/A, houve por bem deferir parcialmente a tutela pretendida, nos seguintes termos:

*“À luz do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA**, nos termos do § 12 do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência, determino a suspensão, exclusivamente, de ações extrajudiciais ou judiciais que venham a implicar a perda da posse pela autora dos ônibus que compõem sua frota, atrelados as instituições bancárias indicadas acima – BANCO CNH, BANCO MERCEDES-BENZ S/A e BANCO VOLKSWAGEM S/A – até o escoamento do prazo previsto no art. 308, caput, do Código de Processo Civil.”*

39. Posteriormente, em 10/07/2025 (ID 72768708), a 1ª Requerente pleiteou a extensão dos efeitos da liminar às instituições financeiras BANCO MONEO S/A, ITAU UNIBANCO HOLDING S/A e SCANIA BANCO, haja vista o recebimento de notificações extrajudiciais sobre o inadimplemento de parcelas de contratos que poderiam ensejar atos expropriatórios de bens essenciais às atividades da empresa (ID 72768710). O que foi deferido pela r. decisão de ID 72817137, proferida em 11/07/2025.

40. Dentro do prazo de 30 dias da suspensão concedida cautelarmente, previsto no artigo 308, caput do CPC, as Requerentes apresentaram, em litisconsórcio ativo, o presente pedido de Recuperação Judicial, no dia 07/08/2025 (ID 75703230).

41. Antes mesmo de ser proferida decisão sobre o deferimento do processamento, a 2ª Requerente, REAL LOC LOCADORA DE VEICULOS & SERVICOS LTDA, em 28/08/2025, informou o deferimento das medidas de busca e apreensão de veículos de sua propriedade, movidas por Banco Bradesco Financiamentos S/A nos processos nº 5009532-07.2025.8.08.0011 e 5009619-60.2025.8.08.0011, em trâmite respectivamente perante a 5ª e 2ª Varas Cíveis de Cachoeiro de Itapemirim (ID 77194396).



42. Diante de tais fatos, alegaram que a retirada dos 9 veículos objeto das medidas expropriatórias afetaria irreversivelmente o prosseguimento das atividades empresariais, por se tratar de bens essenciais, requerendo a concessão de tutela de urgência incidental para declarar a essencialidade dos veículos objeto das buscas e apreensões, bem como para que fosse determinada a baixa/levantamento das buscas e apreensões com a liberação/devolução imediata dos mesmos para uso da Requerente REAL LOC LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA, assim como a abstenção de novos atos expropriatórios sobre os mesmos e a baixa de restrições no sistema RENAJUD.

43. Em 01/09/2025, o d. Juízo recuperacional proferiu a r. decisão de ID 77423477, pela qual deferiu o pleito de urgência incidental, nos seguintes termos:

“estendo os efeitos da decisão proferida no ID 71545811 para, igualmente, determinar a suspensão de quaisquer ações extrajudiciais ou judiciais que venham a implicar a perda da posse pela autora REAL LOC LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA de veículos que compõem sua frota, inclusive, com a restituição de eventuais veículos apreendidos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se os efeitos de mencionado comando de ID 71545811 para ambas as empresas, até que sobrevenha a decisão de acolhimento ou não do processamento da recuperação judicial, a depender da regularização nos termos a seguir indicado.”

44. Na mesma decisão, foi determinado às Requerentes a juntada de documentos ilegíveis que instruíam a exordial. Cumprida a complementação documental, foi proferida a r. decisão de deferimento do processamento, em 22/09/2025 (ID 79062165), confirmando as tutelas de urgências e deferindo a proteção legal prevista no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05 (*stay period*) às Requerentes.

VI – CREDORES

45. Em conformidade com o artigo 51, III, da Lei 11.101/05, as Requerentes apresentaram as respectivas relações nominais de credores, indicando o valor atualizado do



crédito, sua origem e natureza, nos documentos de ID 75727385 (Viação Real Ita S.A) e ID 75727762.

46. Em atenção às relações de credores individualizadas pelas Requerentes, observa-se que foi realizada a distinção entre créditos quirografários, conforme sua origem (fornecedores, financeiros e subquirografários). Além disso, indicam a existência de crédito extraconcursal, sem, contudo, apurar os respectivos montantes, tão somente incluindo a seguinte informação: “NÃO CONCURSAL ATÉ O LIMITE DO VALOR DO BEM”.

47. Muito embora tais observações devam ser adequadas quando da fase de verificação administrativa de créditos, a Administração Judicial apresenta abaixo um quadro-resumo contendo as informações extraídas das planilhas apresentadas pelas Recuperandas.

(VIAÇÃO REAL ITA S.A)

CLASSE	VALOR TOTAL	Nº DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 58.000,00	4
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0
Classe III - Quirografários - Fornecedores	R\$ 11.729.760,20	169
Classe III - Quirografários - Financeiros	R\$ 34.249.650,37	24
Classe III - Quirografários - Subquirografários	R\$ 2.752.826,91	5
Classe IV - ME/EPP - Fornecedores	R\$ 638.153,88	31
TOTAL	R\$ 49.428.391,36	233

(REAL LOC LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.)

CLASSE	VALOR TOTAL	Nº DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00	0
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0
Classe III - Quirografários - Fornecedores	R\$ 20.345,56	66
Classe III - Quirografários - Financeiros	R\$ 12.487.007,11	66
Classe IV - ME/EPP - Fornecedores	R\$ 0,00	0
TOTAL	R\$ 12.507.352,67	132



VII – SITUAÇÃO FISCAL

48. Conforme os relatórios fiscais das 1ª e 2ª Requerentes apresentados, respectivamente, nos Ids 75727395 e 75727775, os débitos tributários totais atingem o montante de R\$ 6.550.239,49, dos quais R\$ 6.541.819,40 cabem à Viação Real e R\$ 8.420,09 cabem à Real Loc.

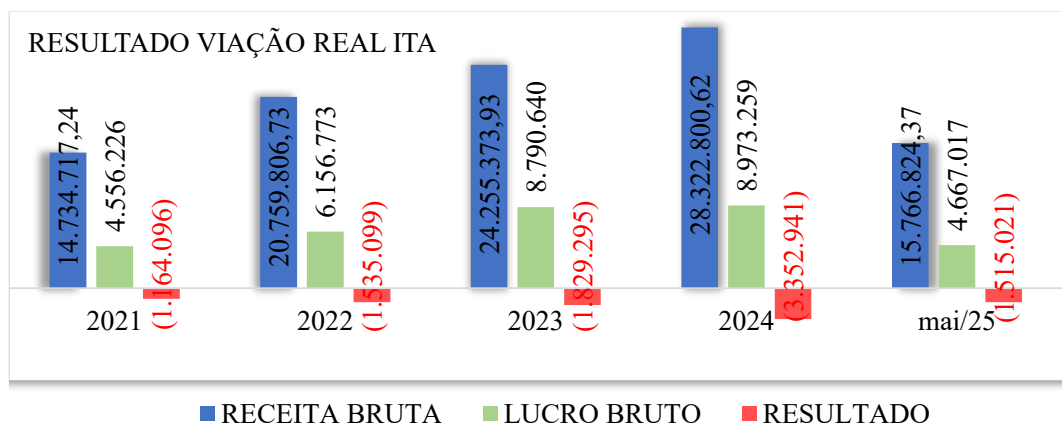
49. Trata-se de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) estaduais (ICMS) e municipais (ISS).

50. Não foi possível, pelas informações preliminares fornecidas e objetos desta primeira análise, averiguar eventuais passivos não declarados ou em fase de constituição, providência que será tomada à medida da evolução do processo de recuperação para fins de apresentação nos Relatórios Mensais de Atividade.

VIII – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

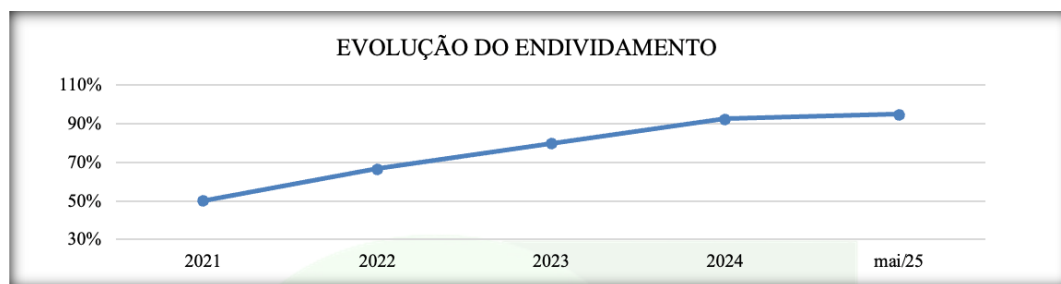
51. Avaliando as Demonstrações contábeis apresentadas nos autos, nota-se que, em relação ao Resultado, é evidente percepção de prejuízo em todos os períodos analisados. Entretanto, também é evidente o declínio gradual no decorrer dos exercícios. Considerando os números da demonstração de maio/2025, apresentada especialmente para a instrução do pedido de Recuperação judicial, é possível traçar um cenário contábil pior que o de 2021, haja vista a apuração de prejuízo superior, ainda no 5º mês do ano, como se verifica no gráfico infra.





52. Contudo, conforme relatado pela equipe técnica da Requerente na visita técnica realizada, nos meses que se seguem após as demonstrações apresentadas nos autos, já houve perceptível melhora no cenário passando a apresentar um EBTIDA positivo em 120 mil reais, almejando-se alcançar um marcador positivo na quantia de 350 mil reais.

53. Tal como os prejuízos apurados no período em recorte, também é notório o esforço patrimonial realizado, eis que no ano de 2021 a empresa seguia com um endividamento de cerca de 50%, evoluindo a passos largos até atingir o patamar de 95% do seu patrimônio comprometido por terceiros.



54. Tal como os prejuízos apurados no período em recorte, também é notório o esforço patrimonial realizado, eis que no ano de 2021 a empresa seguia com um endividamento de



cerca de 50%, evoluindo a passos largos até atingir o patamar de 95% do seu patrimônio comprometido por terceiros.

55. Conforme alegado pela equipe dos representantes do Grupo, durante a visita técnica, o índice comumente praticado e aceitável em um cenário estável para empresas do ramo é de 35% de endividamento. Nessa esteira, haja vista o cenário apresentado, impõe-se reconhecer a justificativa do pleito recuperacional, constatando-se crise de insolvência.

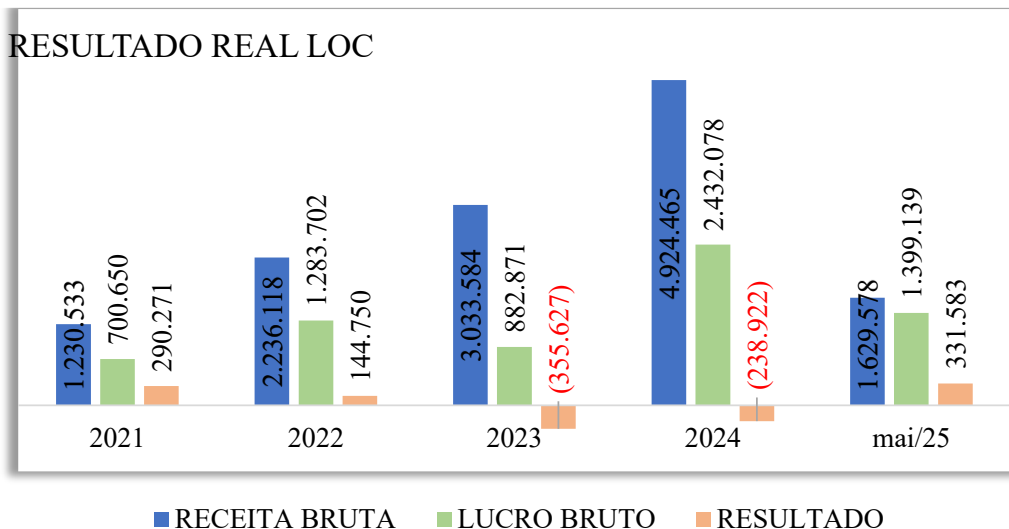
56. Com efeito, o custo dos serviços prestados pela empresa sofreu aumento sensível nos últimos exercícios. Em 2023 os custos da empresa representavam 54% da receita auferida, em 2024 esse número subiu para 61% e a tendência é que, em 2025, atinja 70% da receita. Isso indica que a empresa está gastando proporcionalmente mais para gerar receita, o que impacta seu resultado e compromete seu fluxo de caixa.

57. Pensando nas medidas de melhorias que estão sendo e ainda serão aplicadas, e em seus resultados, a requerente apresentou nos autos o fluxo de caixa projetado, indicando uma gradativa com fluxo de variação positiva somente a partir de 2027, finalizando a projeção em 2030.

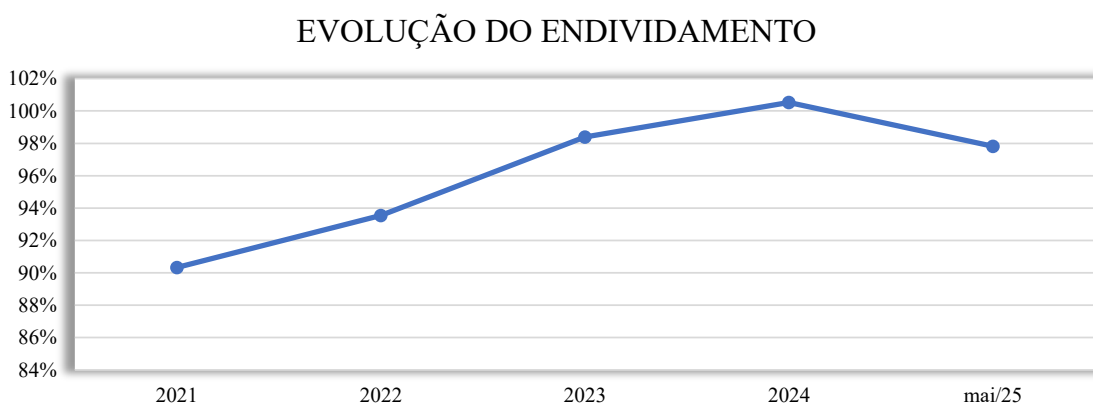
58. Contudo durante a visita técnica, as Requerentes esclareceram à Administração judicial que tal projeção ainda não englobava os efeitos financeiros decorrentes da suspensão de pagamento das dívidas que trata o art. 6º, II e III da Lei 11.101/05, sendo certo que o fluxo de caixa projetado deverá também ser apresentado sob essa nova perspectiva para a sequência dos Relatórios Mensais de Atividade.

59. Diferentemente da Viação Real Ita, a Real Loc apresentou resultados positivos ao final da apuração nos exercícios de 2021 e 2022. Contudo a queda gradual é notória, principalmente quando apurado o primeiro prejuízo da série em 2023. Já em 2024, esse prejuízo sofre retração em relação ao exercício anterior, melhorando na apuração parcial de 2025, quando retorna a indicar um resultado positivo já nos primeiros cinco meses do ano:





60. Apesar de um resultado oscilante, a Real Loc apresenta resultado melhor que a Viação Real. Todavia, o cenário patrimonial consegue superar a métrica de endividamento da Viação Real, que alcançou até 95%. No caso da Real Loc, todas as demonstrações superaram o patamar de 90%, chamando atenção os anos de 2023 e 2025, que alcançaram o índice de 98%. Mas principalmente em 2024, quando o endividamento chegou a 101%, demonstrando considerável passivo a descoberto nesse período.



61. Ainda que a 2ª Requerente tenha apresentado resultados melhores que a Viação Real Ita, seu nível de alavancagem é extremamente elevado, uma vez que opera quase que na totalidade com capital de terceiros, colocando em risco sua continuidade, caso haja redução considerável do desempenho.

62. Questionadas sobre tais índices pela Administração durante a visita técnica realizada, os representantes das Requerentes apresentaram as medidas que já vêm adotando para sanar esses problemas enfrentados, esclarecendo que já haviam sido identificadas e implantadas as medidas de reestruturação antes de tomarem a decisão de requerer a Recuperação Judicial, porquanto medida não desejada pelos administradores.

63. Explicou-se, porém, que tais medidas foram entendidas como necessárias para modificar o cenário do grupo societário e estão sendo aplicadas em fases. Segundo a equipe técnica das Requerentes, as medidas são:

- Reestruturação da Dívida;
- Revisão da estratégia de investimento;
- Revisão da política de preços;
- Implementação de práticas de gestão do negócio e financeira, e processo de decisões por conselho executivo; e
- Desenvolvimento de um plano de recuperação

64. Para tanto, conforme apresentação exposta pelas Requerentes à Administração Judicial por ocasião da visita técnica, essa última medida denominada “Desenvolvimento de um plano de recuperação” conta com nove projetos elaborados pelas Requerentes, sendo eles:

- o Redução do Custo de Manutenção e melhoria da disponibilidade dos ônibus;
- o Redução do consumo e custo dos combustíveis;
- o Otimização das frotas e redução de custos contratuais em fretamentos e nas linhas
- o Definição do processo Go-To-Market e aumento das vendas (turismo, cargas e fretamentos);
- o Reposicionamento da marca, definição de assinatura, plano de comunicação e ações de endomarketing;



- o Reestruturação de todas as áreas, com otimização das pessoas e foco nos processos criadores de valor e aliados com o negócio da empresa;
- o Revisão e redução dos custos administrativos e operacionais das empresas;
- o Disponibilização das informações em formato e tempo adequado à tomada de decisões; e
- o Definição de metas claras para toda a equipe e ações motivacionais para a superação das metas individuais e da empresa.

65. Conforme explicado pela equipe técnica das Recuperandas, alguns desses projetos já foram implementados e outros estão em curso, visando otimizar a operação e reestabelecer as condições financeiras estáveis.

8.1 - Dos objetos da Análise Contábil

66. As Demonstrações Contábeis e documentos juntados aos autos foram objeto de análise preliminar, com o objetivo de aferir a qualidade dos documentos apresentados, bem como sua aderência às exigências previstas no art. 51 da Lei nº 11.101 de 2005. Verificou-se que as recuperandas atenderam, em caráter inicial, aos requisitos legais indispensáveis ao processamento da Recuperação Judicial.

67. Nessa linha, os documentos foram classificados quanto ao cumprimento das exigências legais, sendo todos considerados regulares, por terem sido apresentados em conformidade com a legislação aplicável.

68. Importa registrar, contudo, que alguns documentos foram entregues em versão resumida, sem que isso prejudique o atendimento formal ao disposto no art. 51. A relação detalhada das exigências legais e a respectiva situação de atendimento encontram-se organizadas no quadro subsequente:



Checklist das Exigências do Art. 51 e Situação de Atendimento pelas Recuperandas

Exigência	Viação Real	Real Loc.	Status
Balanço Patrimonial	Apresentado em resumo com Notas Explicativas (2021 – 05/2025) + Balancete	Apresentado em resumo (2021 – 05/2025)	Regular
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	Apresentada em resumo com Notas Explicativas (2021 – 05/2025)	Apresentada em resumo (2021 – 05/2025)	Regular
Demonstração de Resultados Acumulados	Período: 2021 - 05/2025	Período: 2021 - 05/2025	Regular
Fluxo de Caixa + Projeção	Período: 2021 - 05/2025 + Projeção de 5 anos	Período: 2021 - 05/2025 + Projeção de 5 anos	Regular
Descrição sociedades grupo societário	Contrato social anexado	Contrato social anexado	Regular
Relação nominal de credores	Relação apresentada conforme arts. 83 e 84	Relação apresentada conforme arts. 83 e 84	Regular
Relação integral dos empregados	Relação de funcionários ativos com salários mensais anexada	Inexistência de empregados	Regular
Certidões de regularidade do devedor (Registro Empresarial)	Certidões anexadas	Certidões anexadas	Regular
Relação bens particulares sócios controladores	Relações anexadas	Relações anexadas	Regular
Extratos atualizados contas bancárias e aplicações	Período: 2025	Período: 2025	Regular
Certidões de protestos em domicílio/sede	Certidões anexadas	Certidões anexadas	Regular
Relação de ações judiciais	Relações anexadas	Relações anexadas	Regular
Detalhamento passivo fiscal	Resumo anexado	Resumo anexado	Regular
Relação bens e direitos integrantes ativo não circulante	Relações anexadas	Relações anexadas	Regular

IX – VISITA TÉCNICA

69. A Administração Judicial realizou visita técnica à sede das Requerentes no dia 30 de setembro de 2025, a fim de constatar as reais condições de funcionamento e a operação desenvolvida pelo Grupo.

70. A equipe foi gentilmente recebida pelos Srs. Carlos Herval Mucelini, atual Diretor Executivo do Grupo Real, Sr. Rogerio Romualdo, Diretor Financeiro, bem como pelo Sr. Claudson Poltronieri, consultor externo do Grupo.





71. A visita iniciou com o corpo técnico das Requerentes expondo os fatores que culminaram na situação delicada em que se encontram, passando para uma apresentação das instalações, guiada pelo Sr. Carlos Herval.

72. Após as exposições e apresentação do estabelecimento principal do Grupo, as equipes se reuniram novamente para ajustar procedimentos e prazos para apresentação das documentações necessárias para embasar a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, que tem por objetivo primário prover o juízo, credores e demais envolvidos e interessados, de informações sobre as movimentações mensais efetuadas pelas devedoras.

9.1 – Aspectos Operacionais

9.1.1 - Viação Real Ita S.A.

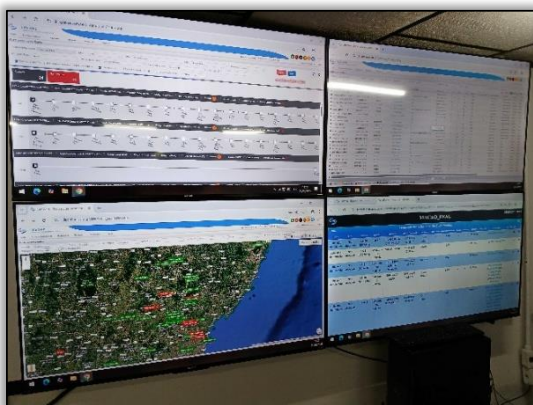
73. No que se refere à operação da **Viação Real Ita S.A.**, as principais atividades exploradas são as de transporte intermunicipal de passageiros, com notória relevância social, onde promove diretamente e indiretamente o desenvolvimento econômico-financeiro na região.



74. Além das atividades de transporte público de passageiros, a empresa recentemente retornou a operar com o turismo regional, obtendo resultados positivos, conforme informado pelo Sr. Carlos Herval, durante a visita técnica. Esclareceu que passou a oferecer os veículos para o serviço de turismo e fretamento conforme disponibilidade de horários.

75. Para desempenhar suas atividades, as Requerentes informaram que contam com uma frota de aproximadamente 120 ônibus, todos em plena operação, não havendo veículos ociosos, senão em razão de reparos, higienização ou demais manutenções necessárias. Para controle da indisponibilidade dos veículos, o Grupo conta com quadro de controle que contabiliza a quantidade de horas necessárias para retomada do veículo à operação, o que garante o pleno emprego da frota na operação da empresa.

76. Além disso, a infraestrutura conta com sistema de monitoramento contínuo em tempo real de cada veículo, garantindo à gestão informações que possibilitem identificar sua localização exata, o percurso seguido, bem como a maneira que o veículo está sendo conduzido pelo motorista no momento, informando todo tipo de movimentação, desde a velocidade empregada, frenagens repentinas e curvas acentuadas.



77. Toda a frota é analisada e avaliada quanto as suas condições de operação. Funcionam na sede do Grupo todos os setores essenciais das atividades, como área de oficina e manutenção mecânica, funilaria e higienização o que garante mais celeridade na realização de cada reparo, otimizando a recolocação dos veículos em atividade.

78. Essa infraestrutura suporta no cenário atual a manutenção de 230 empregos diretos, conforme informações das Requerentes, garantindo a continuidade de operação em 69 linhas intermunicipais e distritais, transportando, apenas de janeiro a maio de 2025, cerca de 3.800.000 pessoas, constatando-se os relevantes impactos sociais, econômicos e financeiros sentidos na região.

79. No prédio administrativo, foi informado que trabalham cerca de 18 pessoas, sob mesma direção e atuando nas atividades exploradas por ambas as Requerentes. Informou-se, outrossim, que além da sede do Grupo, há garagens do Grupo em Alegre, Guaçuí, e Bom Jesus.

9.1.2 - Real Loc Locadora De Veiculos & Serviços Ltda

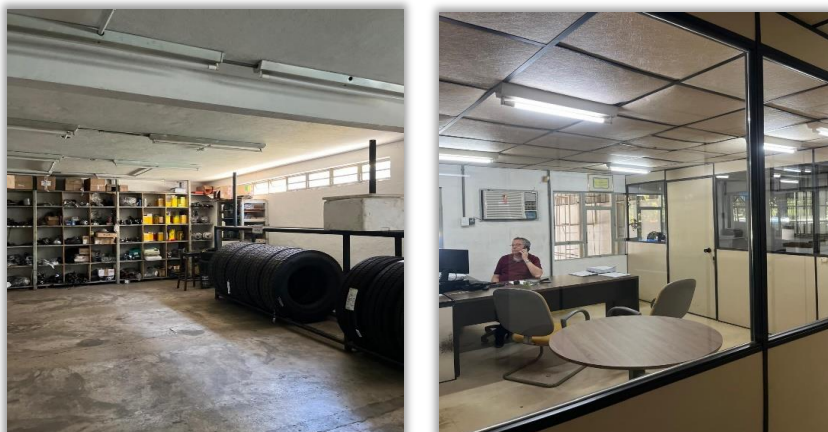
80. A despeito da personalidade jurídica distinta, toda a operação da Real Loc é realizada nas instalações comuns do Grupo Viação Real. Além disso, toda a estrutura administrativa e de backoffice é comum a ambas, o que impede sejam tratadas de maneiras distintas, eis que sua base de atuação se dá conjuntamente.

81. Conforme informações das Requerentes, a Real Loc conta com uma frota para locação de aproximadamente 112 veículos, os quais quase em sua totalidade e por quase todo o tempo estão alugados por meio de contratos com empresas ou pessoas físicas, garantindo o pleno emprego da frota. Sendo raras as exceções de veículos disponíveis para locação individual por diária, destinado ao cliente avulso.

82. Durante a visita técnica, foi informado que de toda a frota para locação, apenas 3 veículos estavam nas dependências do Grupo, eis que haviam sido devolvidos recentemente



por término de contrato e para reparos, mas que já seriam realocados em outros contratos interempresariais de locação de frota.



X – ESSENCIALIDADE DOS BENS. VEÍCULOS.

83. Nos termos da r. decisão de deferimento do processamento, especificamente no item 3.2 (ID 79062165), o d. Juízo reconhece a essencialidade dos veículos utilizados pelas Requerentes no emprego de suas atividades, suspendendo a consolidação dos veículos objeto de alienação fiduciária enquanto perdura o período de proteção legal, nos seguintes termos:

“Assim, no caso concreto, reconheço que os veículos utilizados pelas recuperandas no intuito de atender sua finalidade, objeto de alienação fiduciária, são, aprioristicamente, essenciais à atividade das recuperandas, razão pela qual sua consolidação em favor dos credores fiduciários deve permanecer suspensa enquanto perdurar o período de proteção legal. Outrossim, ATENTEM-SE às partes e interessados, que questionamentos outros das instituições financeiras, que possuam bem alienado fiduciariamente, somente serão apreciados após relatório inicial do administrador judicial nomeado, que deverá manifestar-se acerca da essencialidade dos bens. Portanto, repita-se, ATENTEM-SE todos quanto a este ponto!”

84. Em obediência ao nobre comando do magistrado, a Administração Judicial, diante das vastas informações apresentadas ao longo deste relatório inicial, e principalmente pela visita técnica realizada, constatou o pleno emprego de toda a frota nas atividades, sendo



inclusive relatada a falta de demais veículos para melhor exploração das atividades de turismo e lazer, que o Grupo pretende reforçar ao longo do projeto de reestruturação.

85. Nesse sentido, pelo quanto disponibilizado à Administração Judicial nesse momento processual, impõe-se o reconhecimento da essencialidade dos bens à atividade produtiva e, conseqüentemente, à geração dos benefícios econômicos e sociais que se pretende manter através do presente processo de recuperação judicial, por força do artigo 47 da Lei 11.101/05, mormente por se tratar de serviço público regulado por concessões e autorizações estatais. nos termos acertadamente reconhecidos pelo d. Juízo., e em consonância com o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça¹.

XI - CONCLUSÃO

86. Em atenção à r. decisão de deferimento do processamento (ID 79062165), precisamente no item 4.1.2, a Administração Judicial apresenta o presente relatório inicial de atividades das Requerentes com suas primeiras considerações, permanecendo à disposição do MM. Juízo, bem como de todos os demais envolvidos.



EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA
OAB/ES 25.432

BERNARD RANZEIRO CAL
OAB/RJ 201.836

DANIEL FERREIRA FALCÃO
CRC - PJ - RJ-006029/O-5 | CNPC nº 6829

FÁBIO JOSÉ DE JESUS ANDRADE
CRC/RJ 128545/O-8

¹ “Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não e sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa” (AgInt no AREsp n. 1.677.661/SC, relator ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, julgado em 19/10/2020, DJe de 23/10/2020.)

